

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

CLAUDIA MARIA BARBOSA

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cláudia Maria Barbosa; Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-562-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO celebra o reencontro presencial dos pesquisadores nacionais e internacionais em direito após a pandemia de covid-19. O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua presença no evento como espaço democrático e de escuta de múltiplas vozes que se unem em torno de uma única agenda. Os trabalhos apresentados demonstram a pluralidade relativa a gênero e sexualidades que passam por dimensões variadas: teórica, política, legislativa, jurídica, social, econômica e tecnológica.

Carolina Pyles Barroso e José Querino Tavares Neto destacaram o viés teórico em “Interpretação das normas pelas lentes da perspectiva de gênero segundo Teoria de Justiça de Nancy Fraser”.

As questões atinentes à política destacam-se em: “Violência Política de Gênero: espaço público X privado no contexto do patriarcalismo latino-americano”, de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Carlos Fernando Poltronieri Prata e Raíssa Lima e Salvador; em “A importância dos Movimentos Feministas na conquista dos direitos políticos das mulheres: uma análise do contexto brasileiro” de Bibiana Terra e Bianca Tito; em “Participação feminina na política brasileira: dos estereótipos de gênero à violência política”, de Felipa Ferronato dos Santos; em “A política de promoção de igualdade de gênero promovida pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução n. 255/2018”, de Claudia Maria Barbosa, Sandra Mara Flügel Assad e Stela Franco Wieczorkowskil.

Entre as reflexões sobre as novidades na esfera legislativa e suas consequências aparece o estudo intitulado ‘A aplicação da Lei Henry Borel a crianças e adolescentes Lgbt+ em situação de violência sob o paradigma público-privado’ de Felipe Bardelotto Pelissa, Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Joana de Souza Machado.

Gênero e sexualidade na prática judicial, por sua vez, foram abordados em “Justiça com rosto: interseccionalidade e políticas públicas judiciais para mulheres em situação de violência”, de Marcela Santana Lobo; em “Audiência de Mediação e conciliação nas ações

de família sob a perspectiva de gênero: possibilidades e desafios” de Thaís Notário Boschi e Camilo Zufelato e em “Disputas em torno do reconhecimento da família homoafetiva pelo Estado Brasileiro” de Nathália de Moraes Coscrato.

A perspectiva social fica em primeiro plano em: “Direitos Sociais e o processo decolonial no contexto do Cone Sul Americano. América Latina e África, um entre lugar” de Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins; em “Os (Trans)Caminhos para a igualdade: a proteção social das identidades Trans”, de Angela Everling; e em “Quando a genética implica em exclusão e morte: a intersexualidade no contexto do filme XXV e o desafio da tutela jurisdicional” de Sandra Gonçalves Daldegan França e Renato Bernardi.

Para finalizar este caleidoscópio de abordagens, ainda aparece a questão tecnológica em “Slut-Shaming Online, liberdade de expressão e desafios: ‘caminhar com dignidade e agir em liberdade’” de Vanessa Therezinha Sousa de Almeida, Oswaldo Pereira de Lima Junior e Leonardo Mattietto.

Coordenadoras

Claudia Maria Barbosa – Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

**A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE GÊNERO PROMOVIDA
PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 255
/2018**

**THE POLICY FOR PROMOTING GENDER EQUALITY PROMOTED BY THE
NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE THROUGH RESOLUTION N. 255/2018**

**Claudia Maria Barbosa ¹
Sandra Mara Flügel Assad ²
Stela Franco Wieczorkowski ³**

Resumo

Atento à necessidade de promover igualdade de gênero no Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça aprovou em 2018 a Resolução n. 255. Embora seja ainda cedo para identificar os resultados desta política, a análise dos primeiros movimentos e ações desenvolvidas são importantes para avaliar e corrigir sua trajetória, se for o caso. A hipótese é de que as medidas do CNJ decorrentes desta Resolução são importantes, mas ainda insuficientes para promover a igualdade de gênero e combater a discriminação. Para prova-la, o estudo inicia-se com um exame da formulação das políticas judiciárias no Brasil a partir da criação do CNJ. Passa a analisar, de forma específica, a política judiciária que objetiva incentivar a participação feminina no Poder Judiciário brasileiro como um instrumento de democratização interna do Judiciário, em um diálogo com os fundamentos teóricos do feminismo contemporâneo. E, por fim, apresenta um panorama das ações que foram realizadas pelo grupo de trabalho do CNJ e pelos cinco maiores Tribunais de Justiça do país, a partir da instituição da Resolução nº 255/2018. Conclui que ainda há um longo caminho para que se concretize a igualdade de gênero no Poder Judiciário, uma vez que as ações analisadas são acanhadas, o que confirma a hipótese inicial.

Palavras-chave: Políticas judiciárias, Cnj, Poder judiciário, Participação feminina, Igualdade de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Aware of the need to promote gender equality in the Brazilian Judiciary, in 2018 the National Council of Justice approved Resolution n. 255. Although it is still too early to identify the

¹ Doutora em direito, professora titular de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, bolsista produtividade em pesquisa do CNPq

² Juíza do Trabalho. Especialista em Direito Processual (PUCPR) e em Direito do Trabalho (UNIBRASIL – Curitiba). Mestranda em Direito pela PUCPR.

³ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduada em Direito pela FAE Centro Universitário. Advogada.

results of this policy, the analysis of the first movements and actions taken are important to assess and correct its trajectory, if applicable. The hypothesis is that the CNJ measures resulting from this Resolution are important, but still insufficient to promote gender equality and combat discrimination. To prove it, the study begins with an examination of the formulation of judicial policies in Brazil since the creation of the CNJ. It starts to analyze, specifically, the judicial policy that aims to encourage female participation in the Brazilian Judiciary as an instrument of internal democratization of the Judiciary, in a dialogue with the theoretical foundations of contemporary feminism. And, finally, it presents an overview of the actions that were carried out by the CNJ working group and by the five largest Courts of Justice in the country, from the institution of Resolution n. 255/2018. It concludes that there is still a long way to go to achieve gender equality in the Judiciary, since the actions analyzed are shy, which confirms the initial hypothesis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial policies, Cnj, Judiciary, Female participation, Gender equality

1 INTRODUÇÃO

A persistente desigualdade entre mulheres e homens foi reconhecida pelos signatários do documento *Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development* (ONU, 2015). E os países subscritores da Agenda 2030 assumiram o compromisso de promover a igualdade de gênero, consolidado no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 - ODS 5 (ONU BRASIL, 2015). Essa responsabilidade envolve a implementação de políticas públicas que assegurem a participação efetiva de mulheres em todas as decisões relacionadas às prioridades da sociedade, das instituições públicas e das organizações privadas.

O Estado brasileiro obrigou-se a impulsionar a igualdade de gênero desde a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (BRASIL, 2002) e renovou esse compromisso quando aderiu à Agenda 2030. Entretanto, no Poder Judiciário somente em 2018 foi definida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) uma política judiciária direcionada à redução das desigualdades de gênero na própria instituição, corporificada na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2018b). Portanto, partindo da premissa de que o Poder Judiciário brasileiro assumiu responsabilidades no que diz respeito à promoção da igualdade de gênero, o problema que este artigo se propõe a investigar pode ser colocado da seguinte maneira: quais foram as ações realizadas nos três primeiros anos de vigência da política judiciária estabelecida pela Resolução nº 255/2018 do CNJ?

A hipótese que se pretende demonstrar é a de que as ações implementadas a partir da Resolução CNJ 255/2018, tanto pelo grupo de trabalho do CNJ, quanto pelos maiores Tribunais de Justiça do país, são acanhadas tendo em vista o objetivo que buscam alcançar.

O trabalho utilizará o método hipotético-dedutivo e combinará uma investigação exploratória-analítica normativa-jurídica com uma investigação empírica. No intuito de demonstrar a hipótese indicada, e, dado que o tema de pesquisa entrelaça conceitos como políticas judiciárias e igualdade de gênero, o artigo se apoiará nos estudos desenvolvidos por Maria Paula Dallari Bucci e *bell hooks*¹. Os fundamentos desenvolvidos por Bucci para uma teoria jurídica das políticas públicas e o método de análise dessas políticas serão utilizados como guia para a compreensão da abrangência das políticas públicas judiciárias e para a decomposição analítica dos elementos das políticas judiciárias, quando cabível. Por sua vez, os alicerces das teorias feministas apresentados por *hooks* serão o ponto de partida quando se tratar

¹ Manteve-se a grafia original do pseudônimo da autora, em letras minúsculas.

de igualdade de gênero, o que agregará um enfoque interdisciplinar à investigação teórica, eis que a autora debate o tema sob uma perspectiva sociológica.

O artigo examinará o modo como se formulam e como atuam as políticas judiciárias no Brasil. Passará, então, a tratar estritamente da Resolução que estabeleceu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. E, por fim, apresentará os resultados das pesquisas realizadas com o intuito de averiguar as ações realizadas a partir da Resolução nº 255, tanto aquelas promovidas diretamente pelo CNJ por meio do grupo de trabalho, quanto aquelas executadas pelos cinco maiores Tribunais de Justiça do Brasil, que foram escolhidos como objeto da pesquisa face à amplitude da competência de cada um deles em termos populacionais, o que também impacta no quantitativo de magistradas e magistrados que neles atuam.

Para alcançar o objetivo a que se propõe, o trabalho foi estruturado em três seções. Na primeira delas abordará o papel do CNJ enquanto instituidor e fiscalizador de políticas judiciárias, apresentando os fundamentos jurídicos que lhe conferem tal competência e analisando transformações ocorridas no Judiciário em decorrência das políticas judiciárias implementadas. Na segunda seção esquadrinhará a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário a partir de um diálogo com os fundamentos teóricos do feminismo contemporâneo, e destacando o papel das políticas judiciárias na democratização das estruturas do Judiciário. E, na terceira seção, apresentará as ações promovidas e fomentadas pelo grupo de trabalho do CNJ, bem como a pesquisa realizada para apurar as ações ocorridas nos cinco maiores Tribunais de Justiça do país a partir da Resolução nº 255, técnica de amostragem utilizada em razão do grande número de tribunais no Brasil. Nas considerações finais, o artigo retomará os principais tópicos percorridos a fim de demonstrar a hipótese de que ainda são reduzidas as ações decorrentes da política judiciária que o trabalho se propôs a analisar.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL

A Emenda Constitucional 45/2004 promoveu uma ampla reforma no Poder Judiciário brasileiro e, dentre suas inovações, criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A criação do CNJ, na concepção de Fabrício Ricardo de Lima e Ilton Norberto Robl Filho, foi uma resposta tanto à ampliação da independência judicial na Constituição de 1988, quanto à busca de

eficiência relacionada à celeridade, tendo como principal objetivo aumentar as *accountabilities*² judiciais, especialmente comportamental e institucional (LIMA e ROBL FILHO, 2013)³.

É necessário destacar, tendo em vista o tema deste estudo, que o CNJ, criado como órgão do Poder Judiciário, assumiu a responsabilidade pela elaboração das políticas públicas judiciárias nacionais, exercitando sua competência constitucional para expedir atos regulamentares⁴ e fiscalizar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência⁵ (BRASIL, 2004). E, embora o termo “política judiciária” não seja expressamente citado quando o Regimento Interno elenca as competências do Plenário do CNJ (CNJ, 2009), depreende-se do conjunto das atribuições do órgão, previstas no art. 4º daquele Regimento, que ao CNJ incumbe formular tais políticas judiciárias⁶. A propósito, Tavares Neto ressalta o modo transparente como o CNJ vem atuando “na condução dos processos de formulação, implementação e controle de políticas públicas judiciárias” (TAVARES NETO, 2021, p. 116), não obstante estabeleça críticas relacionadas à ausência de participação de atores sociais não representados no Conselho na formulação das políticas judiciárias.

A partir das características das políticas públicas descritas e analisadas por Maria Paula Dallari Bucci (BUCCI, 2021, p. 41, 123-125, 227, 256-261), podemos compreender as políticas públicas judiciárias como sendo programas de ação estruturados, que materializam decisões políticas em instrumentos jurídicos de planejamento, os quais visam aprimorar o Poder Judiciário para que atue, de acordo com as normas constitucionalmente estabelecidas, em benefício da sociedade.

No caso brasileiro, as decisões políticas são de competência do Plenário do CNJ e essas decisões são materializadas em Resoluções, instrumentos jurídicos no qual são apresentados os fundamentos legais e fáticos da política pública que está sendo instituída, assim como o planejamento para atingir o objetivo proposto, tendo em vista o aprimoramento do

² *Accountability* é um termo que não encontra correspondência na língua portuguesa, e que, em razão da amplitude de seu conceito, costuma ser mencionado no idioma do qual é originário. Nas palavras de Claudia Maria Barbosa e Lucas Gabriel Troyan Rodrigues, *accountability*, em termos gerais, “consiste na necessidade do agente ou órgão estatal prestarem informações fundamentadas sobre seus atos a outrem, que poderá também ser um agente ou órgão estatal, mas também a própria sociedade, com legitimidade para sancionar ou premiar de forma política, jurídica ou social” (BARBOSA e RODRIGUES, 2020, p. 22).

³ Lima e Robl Filho entendem que no período compreendido entre outubro de 1988 até a EC 45/2004 houve um déficit de *accountability* interno e externo no Judiciário, o que não significa dizer que a *accountability* não existisse antes da denominada “reforma do Judiciário”, mas sim que foi reforçada (TOMIO e ROBL FILHO, 2013).

⁴ BRASIL. *Constituição da República*, artigo 103-B, I, § 4º.

⁵ BRASIL. *Constituição da República*, artigo 103-B, II.

⁶ O termo “políticas judiciárias” aparece apenas no art. 37, V, do Regimento Interno do CNJ, que trata dos objetivos do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

Judiciário e em benefício da coletividade. Aliás, a ampliação do debate da sociedade em torno do Sistema de Justiça como um todo, e do Poder Judiciário em especial, é destacado por José Querino Tavares Neto como sendo um dos resultados da atuação do Conselho (TAVARES NETO, 2021, p. 114).

As mudanças ocorridas no funcionamento do Judiciário brasileiro a partir das políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ são evidentes, sobressaindo a sistematização dos procedimentos relacionados a aspectos administrativos e financeiros⁷, mas também havendo repercussão na redução do tempo de tramitação dos processos judiciais. Todavia, é possível que a uniformização de procedimentos não tenha sido avaliada positivamente por todos os membros do Judiciário eis que, segundo Tomio e Robl Filho, provocou um esvaziamento do poder dos tribunais relacionado à matéria administrativa, disciplinar e orçamentária (LIMA e ROBL FILHO, 2013)⁸. De igual forma, as políticas judiciárias que tratam de celeridade processual e de mecanismos de fiscalização da produtividade dos magistrados geram controvérsias internas que se relacionam, sobretudo, ao necessário equilíbrio necessário entre produtividade e qualidade, além de outros aspectos, como os que dizem respeito à saúde dos juízes e servidores.

Ainda no contexto das políticas judiciárias nacionais, destacam-se aquelas associadas à garantia de direitos fundamentais e direitos humanos, pois contribuem para a efetivação de direitos na sociedade como um todo e na instituição em particular. Algumas delas geraram reflexos diretos em temas de grande complexidade, como a Política de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (Res. 212/2015), a Política Judiciária de Infância e Juventude (Res. 231/2016) e a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Res. 254/2018).

E, no que concerne ao objeto específico deste estudo, o CNJ aprovou, em 2018, a Resolução nº 255, que trata da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com a finalidade expressa de promover espaços institucionais de igualdade de gênero, e que será objeto de análise na próxima seção.

⁷ As políticas judiciárias relacionadas à governança e gestão são: a Política de comunicação social integrada para o Poder Judiciário (Res. 85/2009), a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Res. 192/2014), a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário (Res. 207/2015), a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário (Res. 240/2016), a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Res. 291/2019), o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (Res. 308/2020), o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Res. 324/2020), a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 (Res. 325/2020), a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário (Res. 347/2020), a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário (Res. 395/2021), a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário (Res. 400/2021) e o Sistema de Integridade no âmbito do Poder Judiciário (Res. 410/2021).

⁸ Embora este trabalho não tenha por objetivo tratar da independência judicial, cabe destacar que o CNJ não exerce *accountability* judicial decisional, pois não tem competência para reformar as decisões judiciais.

3 POLÍTICAS JUDICIÁRIAS E (DES)IGUALDADE DE GÊNERO

Até 2018 havia um silêncio sobre a desigualdade de gênero⁹ no Poder Judiciário. E a Resolução nº 255 quebrou tal paradigma ao apontar para a baixa representatividade das mulheres na instituição, especialmente nos cargos de gestão e nos espaços de difusão de conhecimento. Essa política judiciária representa uma possibilidade de transformação, pois seu objetivo principal é a equidade de gênero *interna corporis*. Ressalte-se que o Judiciário em sua integralidade foi chamado a promover ações que sejam capazes de atingir o objetivo dessa política - assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional -, inclusive considerando as diferentes realidades, o que significa que não há apenas uma fórmula a seguir (CNJ, 2018b).

Foram necessários trinta anos, transcorridos desde o reconhecimento constitucional da igualdade formal entre mulheres e homens no Brasil, para que o Judiciário, reconhecido por seu conservadorismo, aprovasse a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Neste ponto, é importante ressaltar que a Constituição de 1988, ao assegurar em seu art. 5º, I, a igualdade de direitos entre mulheres e homens (BRASIL, 1988), possibilitou uma guinada interpretativa de todo o sistema normativo, o que foi bastante relevante em um país no qual o Código Civil estabelecia que o homem era o chefe da sociedade conjugal (BRASIL 1916, 1962). Entretanto, a transformação legal não foi acompanhada de uma transformação cultural e social. E nem a igualdade formal reconhecida pela Constituição, nem o compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro quando ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (BRASIL, 2002), foram suficientes para que as magistradas tivessem sua competência e sua capacidade reconhecidas em igualdade de condições com os colegas homens.

A aprovação da Resolução nº 255 no período em que a Ministra Carmen Lúcia presidia o CNJ certamente não foi uma coincidência. A presença de uma mulher na posição mais importante de um dos poderes da República foi fundamental para que a desigualdade de gênero fosse pauta entre os temas de relevância no Conselho. Paradoxalmente, a presença feminina em posições de destaque não é garantia de decisões livres de vieses patriarcais, o que é explicado por *bell hooks*, quando afirma que “a maioria de nós foi socializada por pais e mães e pela sociedade para aceitar pensamentos sexistas” (*hooks*, 2019, p. 41). Aliás, a reprodução de posicionamentos sexistas a partir da fala de mulheres ainda é corriqueiro na sociedade.

⁹ Neste ponto, é importante ressaltar que discutir conceitos relacionados a sexo e a gênero ultrapassa o objetivo deste artigo. Entretanto, tendo em vista a política judiciária posta em análise, parece necessário “tipificar as identidades” – nas palavras de Maria Homem (HOMEM, 2019, p. 14) – de modo que possamos visualizar os espaços ocupados por “mulheres e homens” na estrutura do Poder Judiciário.

Sob esse enfoque, a instituição da Resolução nº 255 rompe com o paradigma da subordinação e da submissão feminina ao atribuir ao Judiciário a responsabilidade de promover iniciativas de fomento à participação feminina, em todos os níveis da carreira da magistratura e em todos os ramos daquele Poder. A determinação é claramente dirigida para que sejam eliminados empecilhos à ocupação de cargos de chefia e assessoramento por mulheres e para que seja franqueada às mulheres a participação em bancas de concurso e a atuação como expositoras em eventos institucionais (CNJ, 2018b). Emprestando a lógica que Marta Nussbaum utiliza ao tratar das teorias da justiça de tradição ocidental, verifica-se que o Judiciário não estava atento “às demandas das mulheres por igualdade e aos muitos obstáculos que se colocavam, e se colocam, no caminho da igualdade” (NUSSBAUM, p. 1-2).

Há um aspecto pouco mencionado quando se trata da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário: ela se constitui em um instrumento de democratização interna do Judiciário, na medida em que estimula a pluralidade. E, sendo a democracia, nas palavras de Carlos Ayres Britto, o “princípio maior da Constituição brasileira”, “parâmetro por excelência da interpretação de todos os Poderes, Instituições e funções estatais” (BRITTO, 2021), não é possível continuar pensando em um Judiciário cuja estrutura, ao menos interna, não seja essencialmente democrática. Aliás, o feminismo compreendido como um movimento de transformação social, que busca extinguir injustificáveis diferenças entre homens e mulheres, equalizando a participação feminina na sociedade, sem distinguir mulheres em razão da classe social ou da “raça”¹⁰, ou privilegiar as mulheres em detrimento dos homens (hooks, 2015, p. 28), está em consonância com os fundamentos de um Estado que se pretende democrático.

Finalmente, em se tratando de construções democráticas, que também apresentam vulnerabilidades que precisam ser identificadas e enfrentadas (SADEK, 2021, p. 131), é importante analisar de que modo a política judiciária instituída pela Resolução nº 255 está sendo implementada, do que se tratará na próxima seção.

4 AÇÕES REALIZADAS A PARTIR DA RESOLUÇÃO Nº 255

Nas seções precedentes, tratou-se da formulação das políticas judiciárias no Brasil e da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Já o objetivo da presente seção é identificar as ações que foram realizadas a partir da aprovação

¹⁰ O termo “raça” é aqui utilizado como sendo uma construção cultural.

da Resolução nº 255, por meio de uma investigação empírica. E, a partir dos resultados encontrados, avaliar se os objetivos propostos pelas ações estão se concretizando.

A pesquisa e a análise dos resultados obtidos consideram as ações planejadas em espaços territoriais distintos, mas sobrepostos: em âmbito nacional e estadual. Inicialmente será apresentada a atuação do grupo de trabalho criado a partir de determinação da própria Resolução nº 255 e cuja primeira composição consta da Portaria 66/2018 (CNJ, 2018a). Em seguida, serão expostos os dados colhidos nos sítios eletrônicos dos 5 (cinco) maiores Tribunais de Justiça do país, esclarecendo-se que foi utilizada uma técnica de amostragem porquanto no Brasil existem 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, além dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Militares (CNJ).

3.1 Ações realizadas pelo grupo de trabalho do CNJ

A pesquisa optou por apresentar de forma narrativa-analítica as atividades realizadas pelo grupo de trabalho constituído pelo CNJ. Isso é, as ações serão relatadas, sempre que possível em ordem cronológica, seguidas da análise pertinente.

A primeira ação do grupo de trabalho do CNJ, foi a coordenação de uma pesquisa que apurou quantitativamente a participação feminina no Judiciário brasileiro¹¹, cujos resultados foram publicados em 2019 no documento denominado “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário” (CNJ, 2019a). O fato de não existir, até 2019, um retrato fidedigno dos membros do Poder Judiciário no que diz respeito ao gênero reflete o caráter patriarcal¹² da instituição, que, sob o manto da neutralidade, encobre a desigualdade e os estereótipos que estão a ela relacionados.

O “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário” identificou que as magistradas ocupavam 35,9% do total dos cargos no período de 1.1.2009 a 31.12.2018, e que sua participação no Judiciário se reduzia à medida em que a carreira evoluía. Enquanto as mulheres representavam 44% dos juízes substitutos, ocupavam somente 23% das vagas de desembargadores, com redução do percentual para 16% dos cargos de ministros de tribunais superiores (CNJ, 2019a). Conclui-se da análise de tais dados, que o Judiciário brasileiro ainda é o reflexo de uma sociedade patriarcal na medida em que são poucas as mulheres que atingem

¹¹ O grupo de trabalho compilou dados fornecidos por 68 dos 90 tribunais do país, além das informações colhidas pelo Censo do Poder Judiciário realizado em 2014.

¹² O termo patriarcalo será utilizado em sua definição mais ampla, a qual, conforme aponta Gerda Lerner no livro “A criação do patriarcalo”, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral (LERNER, p. 290).

o ápice das carreiras da magistratura, apesar de grande número de mulheres ingressarem no primeiro grau por meio de concurso público de provas e títulos. Os números evidenciam que não há equidade quanto se trata da ascensão na carreira no Judiciário, especialmente quando os cargos são ocupados mediante indicação, como ocorre no provimento dos cargos do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Neste ponto, toma-se um pequeno desvio para pontuar que a nomeação da primeira mulher para o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal ocorreu somente em 2006 e passados 15 anos apenas outras duas mulheres alcançaram tal distinção. A situação não é muito diferente nos Tribunais Superiores. No momento da realização da pesquisa, apenas 6 Ministras integram o Superior Tribunal de Justiça, em um universo de 33 cargos de Ministro (STJ, 2021). Já no Tribunal Superior do Trabalho, dos 26 cargos de Ministro que se encontram ocupados, apenas em 5 verifica-se a presença de Ministras (TST, 2021). Por fim, apenas uma Ministra integra o Superior Tribunal Militar, composto por 15 cargos de Ministro (STM).

A partir da análise dos resultados do “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”, outra pesquisa foi planejada pelo grupo de trabalho do CNJ, desta vez com a finalidade de investigar a participação de magistradas nas comissões organizadoras e nas bancas examinadoras dos concursos para ingresso na magistratura. Após apurar dados referentes aos dez anos anteriores à pesquisa, o “Relatório da Participação Feminina nos Concursos da Magistratura” (CNJ, 2020) evidenciou que o percentual de mulheres em comissões e bancas de concursos para ingresso na magistratura é ínfimo¹³. E revelou que nos concursos para a Justiça Militar nunca houve uma mulher nas comissões organizadoras e nas bancas examinadoras (CNJ, 2020, p.19).

Considerando a política judicial institucional estabelecida pela Resolução 255, e tendo em vista os dados apresentados pelo “Relatório da Participação Feminina nos Concursos da Magistratura”, o CNJ aprovou a Recomendação nº 85, estabelecendo que todos os tribunais brasileiros devem adotar composição paritária de gênero na formação das comissões organizadoras e das bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura (CNJ, 2021a). Essa Recomendação, fruto de uma ação que decorreu da política judiciária antes

¹³ O “Relatório da Participação Feminina nos Concursos da Magistratura” identificou que na Justiça Estadual a participação de mulheres nos certames é de algo em torno de 20%, e que um aumento ocorrido em 2016 (35,7%) e 2018 (30,2%) não se sustentou (CNJ, 2020, p. 14-16). Na Justiça Federal, ocorreu um aumento da participação feminina em 2015 (41,2%), uma redução em 2016 (8,7%) e um novo retorno ao ponto zero em 2017 (CNJ, 2020, p. 17-19). Já na Justiça do Trabalho, ramo do Judiciário com maior representatividade feminina, embora a participação nas comissões organizadoras tenha se mantido em patamares superiores a 35% a partir de 2013, a participação nas bancas examinadoras, considerada a média do TRTs que enviaram os dados, é sempre menor (CNJ, 2020, p.20-22).

instituída, pode ser considerada um avanço rumo à igualdade, pois tem aptidão para incorporar temas como o julgamento com perspectiva de gênero nos concursos públicos.

Além da reduzida participação feminina no Poder Judiciário, que foi exposta à sociedade a partir das pesquisas e relatórios coordenados pelo grupo de trabalho do CNJ e antes mencionados, os próprios termos designados para nomear as magistradas em documentos institucionais evidenciam a estrutura patriarcal da instituição. Assim, em outra ação originada na política judiciária tema deste trabalho, o CNJ determinou o uso da distinção de gênero, com a necessária flexão, nos documentos do Poder Judiciário, de modo que as magistradas e servidoras possam ser nominadas em documentos oficiais pelo gênero feminino e não pelo gênero masculino, como se o masculino nesse caso fosse neutro, o que, obviamente, nem a língua portuguesa admite (CNJ, 2021c).

A pesquisa constatou que a atuação do grupo de trabalho do CNJ já produziu resultados positivos, materializados em ações diversas. Entretanto, não logrou encontrar o instrumento utilizado para o monitoramento dessas ações, não obstante o CNJ tenha disponibilizado em seu sítio eletrônico o Painel de Monitoramento das Políticas Públicas Nacionais (CNJ, 2021d)¹⁴. Em sucessivas consultas efetuadas ao painel, no período de 25 a 29 de novembro de 2021, não se encontrou referências às ações realizadas a partir da Resolução nº 255.

Por fim, a pesquisa constatou falta de alinhamento entre um evento promovido pelo CNJ para discutir a Resolução nº 410/2021 e os objetivos estabelecidos na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Conforme se verifica na página que apresenta a programação do “I Encontro Nacional sobre Integridade no Poder Judiciário” (CNJ, 2021e), realizado em 18.10.2021, todos os painelistas eram homens, e não havia sequer uma mulher entre os presidentes de mesa¹⁵. Tal exemplo evidencia que o próprio

¹⁴ O Painel de Monitoramento das Políticas Públicas Nacionais (CNJ, 2021d) tem a finalidade de atribuir transparência às ações relacionadas às 30 políticas judiciárias que se encontram em andamento no país.

¹⁵ Os dados foram compilados a partir da programação completa do evento que pode ser consultada no site do CNJ, a saber:

I ENCONTRO NACIONAL SOBRE INTEGRIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

PAINEL 1: A CULTURA DE INTEGRIDADE NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Presidente da mesa: Valter Shuenquener de Araújo, Secretário Geral do CNJ. Painelistas: Luís Greco, professor, Marcelo Zenkner, Luiz Fernando Lucas, advogado, Caio Figueiredo de Oliveira, membro da Divisão de Assuntos Corporativos da OCDE.

PAINEL 2: IMPORTÂNCIA DE SISTEMAS DE INTEGRIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Presidente da mesa: Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. Painelistas: Wagner de Campos Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da União, Eduardo Saad-Diniz, professor, Matheus Puppe, advogado, Alaor Leite, professor.

PAINEL 3: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTEGRIDADE NOS TRIBUNAIS

Presidente da mesa: Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente do TJSP. Painelistas: Henrique Abi-Ackel Torres, Desembargador do TJMG, Theophilo Antonio Miguel Filho, Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Marcelo Costenaro Cavali, Juiz Federal, Walter Godoy, Juiz-auxiliar da Presidência do CNJ.

CNJ não está observando a política judiciária que instituiu e que há necessidade de novas iniciativas, como a recente criação do repositório *online* para cadastramento de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito (CNJ, 2021b)¹⁶.

3.2 Ações realizadas pelos cinco maiores Tribunais de Justiça do Brasil

Tendo em vista o grande número de tribunais existentes no Brasil, nos mais diversos ramos do Judiciário, optou-se por estabelecer um recorte na pesquisa de forma que a considerar as ações desenvolvidas apenas pelos cinco maiores tribunais da Justiça Estadual do país, de acordo com o Relatório Justiça em Números (CNJ, 2019b). O recorte se justifica pelo fato de que a competência dos Tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP), Rio de Janeiro (TJRJ), Minas Gerais (TJMG), Rio Grande do Sul (TJRS) e Paraná (TJPR) abrange cerca de 64% do PIB nacional e 51% da população brasileira (CNJ, 2019b). Quanto ao recorte temporal, foi considerado o período posterior ao início da vigência da Resolução nº 255¹⁷.

A pesquisa foi realizada no mês de novembro de 2021, nos sítios eletrônicos dos tribunais nominados, com suporte no quadro de referência de políticas públicas sugerido por Bucci (BUCCI, 2019, p. 817). O enquadramento decompôs analiticamente os programas de ação nos seguintes elementos: (i) nome do programa de ação e agentes públicos responsáveis; (ii) base normativa que o instituiu (resolução, portaria, despacho presidencial); (iii) público-alvo; (iv) dimensão econômico-financeira; (v) atividades promovidas/ estratégia de implantação.

Os resultados serão a seguir apresentados em ordem decrescente considerada a dimensão de competência dos tribunais e, caso o sítio eletrônico do respectivo tribunal não disponibilize acesso a todos os elementos pesquisados, mas a apenas alguns deles, constará a sigla “n/c” (nada consta) após o item correspondente ao elemento:

- Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): não foram localizadas informações sobre a existência de programas de ação, nem sobre comissão, comitê ou grupo de trabalho cujo objetivo seja promover a igualdade de gênero, não havendo qualquer menção à gênero, igualdade ou equidade na lista de comissões do tribunal (TJSP, 2021);

- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ): (i) Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, de Apoio às Magistradas e Servidoras e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio

¹⁶ A Resolução nº 418, de 20.9.2021, alterou a redação original da Resolução nº 255, determinando a criação de repositórios para cadastramento de dados de mulheres juristas em todos os tribunais e estabelecendo que o próprio CNJ manterá um repositório e dará publicidade aos demais repositórios. O objetivo de tal alteração é fomentar a paridade de gênero.

¹⁷ DJE/CNJ nº 167/2018, de 5.9.2018, p. 59.

e da Discriminação (COGEN), (ii) instituído pelo Ato Normativo nº 11/2021 (iii) visa atender a todas as magistradas e servidoras do tribunal, que sofram discriminação em razão de seu gênero ou violência doméstica (iv) n/c (v) seu sítio eletrônico conta com diversas informações sobre a atuação do comitê, eventos promovidos, bem como conteúdos atualizados com estatísticas e produção teórica sobre a temática (TJRJ, 2021);

- Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): não possui no sítio eletrônico qualquer informação sobre a existência de ações voltadas à promoção da igualdade de gênero em âmbito institucional, e também não há notícia de nenhuma comissão permanente incumbida de implementar a política judiciária que consta da Resolução nº 255 do CNJ (TJMG, 2021);

- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS): (i) Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, (ii) instituído pelo Ato 24/2019-P, (iii) n/c; (iv) n/c; (v) organização do evento “Desafios da Participação Feminina no Poder Judiciário” em parceria com outras coordenadorias, que consta do Relatório Anual do Tribunal de Justiça de 2020 (TJRS, 2020);

- Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR): (i) Comissão de Igualdade e Gênero (não incluída entre as comissões permanentes do tribunal), (ii) instituída pelo Decreto Judiciário nº 546/2021, (iii) n/c; (iv) n/c; (v) n/c (TJPR, 2021).

Conclui-se, a partir da análise dos elementos apurados na pesquisa, que apenas um dentre os cinco maiores Tribunais de Justiça do país está realizando ações voltadas a concretização da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário observando o princípio da transparência. Quanto aos demais tribunais, diversas possibilidades podem ser aventadas, desde o completo descaso em relação à política judiciária nacionalmente estabelecida, até problemas relacionados à transparência das ações. Verificou-se, ainda, que alguns programas estão insuficientemente documentados e carecem de efetividade.

Os resultados obtidos, acima narrados e analisados, conduzem a outros questionamentos, que poderão ser tema de estudos futuros, como, por exemplo, o motivo da resistência de alguns tribunais à implantação da política nacional para a ampliação da participação institucional feminina no Poder Judiciário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A percepção de que a igualdade entre mulheres e homens em diversas instâncias e nos diferentes ramos do Poder Judiciário ainda não havia se concretizado, determinou que o tema assumisse relevância na pauta do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2018.

Este artigo demonstrou, no primeiro capítulo, que o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de suas competências constitucionais, assumiu a responsabilidade pela elaboração das políticas públicas judiciárias, que são materializadas em Resoluções com a finalidade de aprimorar o Poder Judiciário e assim beneficiar toda a sociedade. Partindo de referencial teórico, o artigo propõe a compreensão das políticas judiciárias como sendo programas de ação estruturados, que materializam decisões políticas em instrumentos jurídicos de planejamento, os quais visam aprimorar o Poder Judiciário para que atue, de acordo com as normas constitucionalmente estabelecidas, em benefício da sociedade.

No segundo capítulo, o artigo se deteve no exame da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina, instituída pela Resolução nº 255 do CNJ e que rompeu com 30 anos de silenciamento da instituição sobre as desigualdades de gênero. Estabeleceu uma conexão entre os termos da política judiciária, seus fundamentos legais e o rompimento de um paradigma de subordinação e submissão feminina dentro da própria instituição, no sentido de possibilitar a democratização interna do Poder Judiciário.

Por fim, o terceiro capítulo apresentou os resultados de duas pesquisas que apuraram as ações realizadas em decorrência da Resolução nº 255, e que consideraram espaços territoriais distintos, mas interrelacionados: nacional e estadual. No âmbito nacional foram pesquisadas as ações decorrentes da atuação do grupo de trabalho do CNJ. Em âmbito estadual, as ações desenvolvidas pelos cinco maiores Tribunais de Justiça do país, em um recorte determinado pela abrangência populacional da competência de tais tribunais, e que foi necessário diante do grande número de tribunais existentes no Brasil.

Este artigo demonstrou que houve um avanço institucional em direção à igualdade de gênero no Poder Judiciário a partir da instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina. Entretanto, também comprovou a disparidade entre as ações produzidas e fomentadas pelo grupo de trabalho do CNJ e as ações realizadas pelos cinco maiores Tribunais de Justiça do país. Há evidências de que as ações do grupo de trabalho já produziram resultados concretos, embora também se tenha constatado que há problemas quanto ao monitoramento das ações realizadas, além de falta de alinhamento com outras ações realizadas pelo próprio CNJ, nas quais não houve participação feminina. Já em relação às ações dos Tribunais de Justiça pesquisados, conclui-se que são acanhadas, insuficientemente documentadas e pouco difundidas.

Tais resultados indicam a necessidade de uma reflexão crítica que confronte os resultados dessas e de outras pesquisas com a complexidade da estrutura patriarcal do Judiciário. A sistematização de ações que possam não apenas eliminar as desigualdades, mas

também reduzir o tempo para que a igualdade de gênero seja alcançada em todas as esferas do Poder Judiciário, passa pela realização de estudos científicos e debates democráticos e plurais que devem incluir múltiplos setores da sociedade.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Cláudia Maria; RODRIGUES, Lucas Gabriel Troyan. *A Accountability Social no Judiciário Brasileiro*. Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, v. 6, p. 19-39, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticijudiciaria/article/view/6576/pdf>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- BRITTO, Carlos Ayres. Prefácio. In: *Democracia: substantivo feminino*. Ana Lúcia Arraes de Alencar et al. Organização: Grace Mendonça. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e Aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n.3, p. 791-832, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.430>. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/430>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- _____. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Constituição (1988). Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2021.
- _____. *Decreto nº 4.377/2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 25 nov. 2021.
- _____. *Lei nº 3.071/1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 25 nov. 2021.
- _____. *Lei nº 4.121/1962*. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm#art1. Acesso em: 25 nov. 2021.
- CNJ. *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. Brasília: 2019. Disponível em: [78](https://www.cnj.jus.br/wp-</p></div><div data-bbox=)

content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf. Acesso em: 18 nov. 2021.

_____ *Justiça em Números 2019*. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

_____ *Portaria nº 66*, de 4.9.2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2673>. Acesso em: 25 nov. 2021.

_____ *Recomendação nº 85*, de 12 de janeiro de 2021. Ato Normativo nº 0010087-44.2020.2.00.0000. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original20572520210119600747b5cb45e.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

_____ *Relatório da Participação Feminina nos Concursos da Magistratura*. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em:

16 nov. 2021.

_____ *Resolução nº 67* de 3.3.2009, texto compilado. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado14010420210324605b4620cc1d7.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

_____ *Resolução nº 255* de 4.9.2018, texto original. Disponível em:

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_255_04092018_05092018143313.pdf. Acesso em: 7 nov. 2021.

_____ *Resolução nº 255* de 4.9.2018, texto compilado a partir da redação dada pela Resolução nº 418/2021. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado17161720210921614a13616fec5.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2021.

_____ *Resolução nº 376* de 2.3.2021, texto original. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1229362021030560422430ecd5f.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2021.

_____ *Portfólio de Políticas Judiciárias Nacionais*. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzRmOGNIYzUtYWVzNC00OTA0LWJlOGItZTE3ODdjZWwzMWZkIiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYXU1NGNjZjQ5NyIsImMiOiJ9&pageName=ReportSection%22>. Acesso em: 25 nov. 2021.

_____ *Tribunais*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/>. Acesso em: 6 dez. 2021.

_____. *I Encontro Nacional sobre Integridade do Poder Judiciário*. Brasília: 2021.

Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/programacao-i-encontro-integridade-18102021.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

HOMEM, Maria; CALLIGARIS, Contardo. *Coisa de menina?* Uma conversa sobre gênero, sexualidade, maternidade e feminismo. Campinas: Papirus 7 Mares, 2019.

hooks, bell. *Feminist Theory: from margin to center*. 3. ed. New York: Routledge, 2015.

_____. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Bhuvi Libanio. 9. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

ONU Brasil. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. *Agenda 2030*, 2015. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 7 nov. 2021.

ONU. *Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development*. s. l.: ONU, 2015. Disponível em:

<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2021.

SADEK, Maria Tereza Aina. Democracia: Uma Construção Contínua. In: *Democracia: substantivo feminino*. Ana Lúcia Arraes de Alencar et al. Organização: Grace Mendonça. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 119-134.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Ministros em Atividade*. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=2.%20Acesso%20em:%2015%20mar%202021>. Acesso em: 18 nov. 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. *Composição da Corte*. Disponível em:

<https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/composicao-corte-2>. Acesso em: 18 nov. 2021.

TJMG. *Comissões Permanentes*. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/composicao-de-camaras-comissoes-e-conselhos/comissoes.htm>. Acesso em: 21 nov. 2021.

TJPR. *Comissões Permanentes*. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/comissoes>. Acesso em: 21 nov. 2021.

TJRS. *Relatório Anual – Tribunal de Justiça 2020*. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/static/2021/02/RA2020-7-Corregedoria-GeraldaJustica.pdf>. Acesso em 21/11/2021. Acesso em: 21 nov. 2021.

TJSP. *Comissões do Tribunal da Justiça Biênio 2020/2021*. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Estrutura/ComissoesDoTribunalDeJustica.pdf?d=1637676977510>. Acesso em: 21 nov. 2021.

TAVARES NETO, José Querino. *O Judiciário Socioambiental a partir da teoria de Pierre Bourdieu*. Curitiba: CRV, 2021.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

In: *Revista de Sociologia e Política*. V. 21, nº 45, p. 29-46, mar. 2013

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Ministros do TST*. Disponível em:

<http://www.tst.jus.br/web/guest/ministros>. Acesso em: 18 nov. 2021.